



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

05

LEI Nº 622/95.

ESTABELECE DIRE-
TRIZES PARA O ORÇAMENTO GE-
RAL DO MUNICÍPIO RELATIVO
AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1996 E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Bayeux para o exercício financeiro de 1996, obedecerá as disposições legais vigentes e as diretrizes estabelecidas por Lei.

Art. 2º - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela administração pública municipal.

Parágrafo Único - O programa de trabalho a que se refere este artigo deverá ser identificado no mínimo a nível de funções e programas, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente e a natureza da despesa a ser realizada, para a sua execução, no mínimo até o nível de elemento.

Art. 3º - Os valores da receita prevista e da despesa fixada serão corrigidos, quando da escrituração do orçamento no início do exercício de 1996, pela inflação acumulada ocorrida no período de 1º de Julho à 31 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Os valores das dotações orçamentárias poderão ser corrigidos bimestralmente pela inflação acumulada no bimestre, devendo ser levado o resultado da correção imediatamente a conta da dotação correspondente para fins de acréscimo dos créditos disponíveis.

Art. 5º - A estimativa global da receita tributária não poderá ser inferior a 2,0% da receita total previsto no orçamento. *SPM*



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BAYEUX
CABINETE DO PREFEITO

06

Art. 6º - O orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluída apenas aquelas de natureza extra-orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às pessoas públicas municipais.

Art. 7º - Quando se fizer necessária a contratação de operações de crédito por antecipação de receita, a Lei orçamentária ou a Lei específica que a autorizar deverá estabelecer limites e critérios a serem observados.

Art. 8º - Para fixação das despesas deverão ser levados em conta critérios que atendem aos princípios da exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º - A despesa orçamentária deverá ser classificada de acordo com a Lei 4.320/64, por unidade orçamentária, observado, no mínimo, o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 10º - A proporção entre os limites globais da despesa de cada uma das unidades orçamentárias em relação ao montante global do orçamento, será a mesma adotada para o exercício de 1995.

Art. 11º - A proposta orçamentária anual em cumprimento à legislação vigente deverá destinar um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 12º - As despesas com encargos sociais de exercícios anteriores, decorrentes de parcelamento extra judicial, correrão por conta de dotações específicas.

Art. 13º - Os gastos com pessoal, excluídas as despesas com a remuneração dos agentes políticos, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes. *STJ*

Art. - 14º - O orçamento para o exercício de 1996, le
vará em consideração os seguintes objetivos:

I - GERAIS

- a) melhoria das condições de vida da população, ' principalmente dos mais necessitados;
- b) aplicação recional dos recursos auferidos pelo governo.

II - ESPECÍFICOS

a) PODER LEGISLATIVO

- 1º - informatização do Departamento de Finan- ' ças, Administração e comissões técnicas ' legislativas;
- 2º - qualificação do pessoal técnico e adminis- ' trativo mediante a realização de cursos ' de capacitação.

b) PODER EXECUTIVO

- 1º - implantação de feiras e mercados;
- 2º - recuperação e ampliação do Matadouro;
- 3º - recuperação e ampliação do mercado públi- ' co;
- 4º - expansão da rede física escolar através ' da construção e ampliação de unidades de ensino, objetivando a alfabetização do ' primeiro grau, educação especial, defici- ' entes físicos e seus aparelhamento-cultu- ' rais;
- 5º - fomento das atividades artísticas-cultu- ' rais;
- 6º - construção da quadra de esportes;
- 7º - construção do ginásio pole esportivo;
- 8º - Implantação de áreas de lazer, recreação ' e esportes;
- 9º - construção e ampliação da rede básica de saúde médica, odontológica para atendimen- ' to a comunidade carente; 



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

08

- 10º - desenvolvimento científico tecnológico na área de saúde, abrangendo reequipamento médico-hospitalar, suprimento de tecnologia e insumos essenciais;
- 11º - construção e aparelhamento do hospital municipal;
- 12º - reforma e ampliação da Secretaria de Saúde;
- 13º - manutenção do fundo municipal de saúde visando uma melhor distribuição de medicamentos e alimentos a pessoas carentes;
- 14º - implantação de uma política voltada para o combate permanente de doenças epidemiológicas;
- 15º - obras de drenagem e esgotos sanitários em áreas carentes;
- 16º - construção e ampliação de galerias e canais;
- 17º - ampliação do abastecimento d'água;
- 18º - construção de lavanderias públicas;
- 19º - readequação de parâmetros construtivos de diversas zonas com o objetivo de consolidar as diretrizes de ocupação do PLANO DIRETOR;
- 20º - instituição de incentivo nas zonas residenciais visando a implantação e construção de conjuntos habitacionais de interesse social;
- 21º - pavimentação e recuperação de vias urbanas em asfalto e paralelepípedos;
- 22º - construção, recuperação e ampliação de próprios municipais;
- 23º - expansão da eletrificação urbana, dando continuidade aos projetos existentes;



ESTADO DA PARANÁ
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BARRA
GABINETE DO PREFEITO

09

- 24º- criação e manutenção de unidade de produção micro-industrial;
- 25º- programa de capacitação profissional;
- 26º- programa de apoio ao artesanato;
- 27º- hortas e pomares;
- 28º- construção, ampliação, manutenção e reaparelhamento de creches;
- 29º- criação e implantação do conselho municipal da criança e do adolescente;
- 30º- serviços em regime de mutirão habitacional e urbanização de lotes;
- 31º- criação do fundo municipal da criança e do adolescente;
- 32º- criação e implantação do conselho municipal do bem estar social;
- 33º- criação do fundo municipal do bem estar social;
- 34º- programa de apoio ao menor carente;
- 35º- modernizar e informatizar a administração pública;
- 36º- promover o treinamento dos servidores técnicos e administrativos;
- 37º- treinamento e cursos de capacitação para os servidores municipais.

Art. 15º - Serão considerados prioritários no orçamentos de 1996 os programas de trabalho vinculados aos setores de educação, saúde e assistência.

Art. 16º - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação resultar em prejuízo do cronograma físico financeiro de outra em execução, ressalvadas as decorrentes de convênios específicos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

10

- 17º - Nenhuma alteração que implique em aumento de despesa poderá ser feita pela Câmara na proposta orçamentária sem a indicação da fonte de recursos correspondente.
- 18º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo a proposta orçamentária até o último dia do mês de outubro.
- 19º - Se até o último dia do exercício de 1995 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da proposta orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.
- 20º - A autorização para abertura de créditos suplementares concedida na Lei de orçamento terá como base o valor corrigido da despesa.
- 21º - O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo alterações na legislação tributária, visando garantir o cumprimento do artigo 5º desta Lei.
- 22º - Os créditos suplementares abertos com cobertura de recursos postos à disposição do município com destinação específicas, pela União e/ou pelo Estado, exetnam-se do limite estabelecido na Lei de orçamento.
- 23º - O desembolso mensal de recursos envolvendo todas as unidades orçamentárias obedecerá a proporcionalidade entre o montante das dotações de cada uma e o montante do orçamento geral do município.



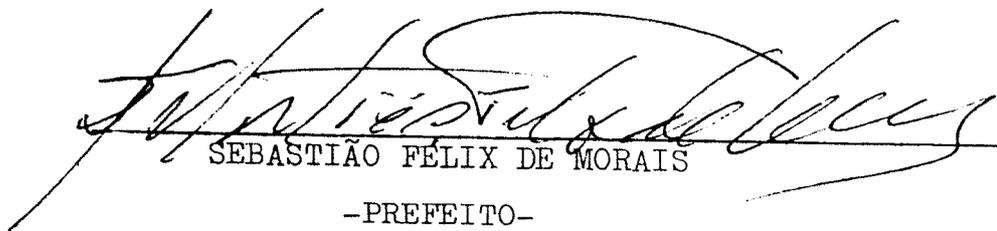
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYUXÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYUEX, ESTADO DA PARAÍBA, 13 DE JUNHO DE 1995.


SEBASTIÃO FELIX DE MORAIS
-PREFEITO-